

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Ordens de Serviço

Protocolo: 2020000387045

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020

Estabelece Estado de Atenção em todo o Estado durante o período de estiagem.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido Estado de Atenção em todo o Estado naquilo que se refere a relação entre o período de estiagem, a baixa disponibilidade hídrica e o comprometimento do abastecimento humano em todos os pontos de captação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 2º O Estado de Atenção vigorará pelo prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º A CORSAN acompanhará diariamente o nível dos mananciais que utiliza de forma a identificar, com antecedência, eventuais problemas de comprometimento do abastecimento humano.

Art. 4º Identificado o comprometimento iminente, a CORSAN informará imediatamente ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, e ao respectivo Comitê de Bacia para que sejam tomadas as providências cabíveis segundo as competências específicas de cada instituição.

Art. 5º Em caso de necessidade de alguma ação emergencial, a fim de manter a captação, a CORSAN fica previamente autorizada pelo DRHS a proceder a referida intervenção no manancial, devendo, posteriormente, formalizar a situação junto ao departamento e aos órgãos de licenciamento ambiental competentes.

Art. 6º A Casa Militar, por intermédio da Defesa Civil do Estado, manterá contato diário com a Sala de Situação da SEMA com a finalidade de avaliar prognósticos e identificar riscos potenciais que requeiram atenção mediata ou imediata.

Art. 7º A Defesa Civil do Estado manterá equipes mobilizadas para prestar suporte técnico aos municípios afetados pela estiagem, no sentido de apoiar os órgãos municipais de proteção e de defesa civil na composição de processos de decretação de situação de emergência que venham a ser requeridos, bem como empregará seus recursos materiais disponíveis de primeira resposta ao evento adverso.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.